



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 061, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016**

Aprova a alteração do Artigo 88 do  
Regulamento da Organização Didática.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de  
suas atribuições legais e estatutárias, considerando a deliberação do conselho na 41ª  
reunião ordinária, realizada nesta data,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração a redação do Artigo 88 do Regulamento da Organização Didática, que passará a ter a seguinte redação:

*“ Art. 88 - § 2º O Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) é um valor quantitativo utilizado para medir o desempenho acumulado pelo estudante, nos componentes curriculares, ao longo do desenvolvimento de um curso.”*

*“§ 3º As notas de componentes curriculares associadas a um período letivo em curso não serão consideradas no cálculo do IRA.”*

*“§ 4º O cálculo do IRA é feito através de uma média ponderada das notas de cada componente curricular, levando-se em consideração a quantidade de créditos destes na matriz curricular. Este cálculo é realizado a cada fechamento de período letivo, atualizado no sistema acadêmico do IFCE.”*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

*“§ 5º Para efeito de cálculo do IRA estarão incluídos todos os componentes curriculares cursados pelo estudante, com exceção de disciplinas com situação de trancamento, aproveitamento ou dispensa.”*

**Art. 2º** - Revogar as disposições em contrário.

Virgílio Augusto Sales Araripe  
**Presidente do Conselho Superior**